ESTATUTOS

DO INSTITUTO PORTUGUÊS DE CORPORATE GOVERNANCE

Capítulo I – Da Denominação, Duração e Sede

Artigo 1.º

O Instituto Português de "Corporate Governance", que se rege pelos presentes estatutos, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

- 1. O Instituto tem a sua sede na Avenida da Liberdade, número cento e noventa e seis, sexto andar, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.
- 2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser mudada para qualquer outro ponto do território nacional.
- O Instituto poderá criar sucursais em qualquer localidade do país, por decisão da Direcção que estabelecerá os respectivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes.

Capítulo II - Objecto

Artigo 3.º

O Instituto tem por objecto a investigação, divulgação e implementação dos princípios de Corporate Governance, podendo para o efeito desenvolver todas as actividades adequadas a tal fim, nomeadamente:

- a) ser um importante fórum para assuntos relativos à Corporate Governance, abarcando, entre outros, o desenvolvimento de boas práticas de gestão de pessoas colectivas;
- b) promover a qualificação profissional para que accionistas, sócios, associados, gerentes, administradores, auditores, membros de Conselhos de Administração,

- Fiscal, Consultivo e outros, adoptem e desenvolvam boas práticas de Corporate Governance:
- c) fomentar o competente desempenho no exercício da actividade em órgãos sociais e estruturas de topo;
- d) formar profissionais qualificados para o desempenho de cargos sociais e estruturas de topo;
- e) divulgar e debater ideias e conceitos sobre Corporate Governance, acompanhar e participar noutras instituições nacionais ou internacionais com ligações ao objecto do Instituto e com congéneres estrangeiras;
- f) contribuir para que as pessoas colectivas adoptem como directrizes de governo e gestão a transparência, a prestação de contas e a equidade;
- g) desenvolver material técnico sobre Corporate Governance para publicações;
- h) realizar cursos, seminários e congressos sobre Corporate Governance;
- i) ser interlocutor com entidades reguladoras nacionais e internacionais, ordens profissionais e institutos de classe;
- j) adequar à situação nacional normas internacionais e comunitárias, em particular.
- k) elaborar um Código de Governo das Sociedades, que consagre os princípios e recomendações inerentes e adequados à adopção das melhores práticas no governo das sociedades, bem como actualizar e aperfeiçoar o código, ao longo da sua vigência;
- proceder ao acompanhamento e monitorização da aplicação do Código de Governo das Sociedades, com o objectivo de identificar o nível de cumprimento das recomendações nele previstas;

Capítulo III - Associados

Artigo 4.º

- São fundadores as pessoas ou entidades que outorgarem a escritura pública de constituição do Instituto.
- 2. São considerados associados-fundadores os associados que constam da lista anexa a estes estatutos.

Artigo 5.º

- 1. Podem ser associados quaisquer pessoas colectivas de carácter privado ou público, que sejam admitidas pela Direcção, sob proposta de um associado.
- Podem ser associados quaisquer pessoas singulares que sejam admitidas pela Direcção, sob proposta de um associado e que preencham um dos seguintes requisitos:
 - a) ser membro ou ter sido membro há menos de três anos de um órgão de administração, fiscalização ou consultivo de uma pessoa colectiva ou exercer cargo directivo equivalente;
 - b) ser reconhecido publicamente como estudioso ou especialista em assuntos de Corporate Governance;
 - c) ser sócio ou accionista de uma sociedade civil ou comercial ou associado de uma associação.
- 3. Poderá ainda a Direcção convidar para associado, com a categoria de associadoemérito, qualquer pessoa que, independentemente de reunir os requisitos identificados no número anterior, se tenha destacado no exercício de funções como membro de um órgão social de uma pessoa colectiva ou na investigação de temas de cariz jurídico ou económico e relativos à vida dos negócios e das sociedades comerciais.
- O associado que seja pessoa colectiva deve indicar à Direcção a ou as pessoas singulares que o representam, podendo, em qualquer momento, alterar essa indicação.
- Pode ser atribuído o título de "Patrocinador" ao associado que aceite pagar uma quota mais elevada ou que proporcione, de forma permanente ou temporária, especial colaboração financeira no Instituto

Artigo 6.º

- São direitos dos associados, além de outros que decorrem destes estatutos, dos regulamentos internos ou da lei:
 - a) Participar e votar na assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo nos órgãos do Instituto;

- c) Fazer parte de comissões ou grupos de trabalho nos termos que venham a ser fixados pela Direcção;
- d) Participar nos cursos, conferências, colóquios e outros eventos similares promovidos pelo Instituto, nas condições que, caso a caso, forem estabelecidas pela Direcção;
- e) Fazer propostas e recomendações para o desenvolvimento e melhoria das actividades do Instituto;
- f) Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de associado.

São deveres dos associados:

- a) Envidar esforços para o desenvolvimento do Instituto e para a divulgação dos princípios da "Corporate Governance";
- b) Acatar as deliberações legais emanadas dos competentes órgãos do Instituto:
- c) Não causar dano à boa imagem do Instituto;
- d) Contribuir para as despesas do Instituto, mediante o pagamento da jóia de inscrição, o pagamento pontual das quotas, bem como de serviços que o Instituto preste aos sócios.

Artigo 7.º

- Cabe à Direcção fixar as quotas dos associados, podendo, nomeadamente, elaborar um Regulamento de Quotização, que crie diferentes espécies de quotas, tendo em conta os tipos de membros filiados.
- 2. As quotas poderão ser diferenciadas, designadamente consoante se trate de associado pessoa singular ou colectiva.

Artigo 8.º

Qualquer associado pode ser suspenso ou excluído do Instituto, por deliberação da Direcção, quando falte grave ou reiteradamente ao cumprimento dos seus deveres para com o Instituto.

Artigo 9.º

- São órgãos do Instituto a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal.
- 2. Por proposta da Direcção a aprovar pelo Conselho Geral, podem ser criados um Conselho Consultivo, com funções de assessoria permanente, uma Comissão de Acompanhamento e Monitorização do Código de Governo das Sociedades do Instituto e comissões especializadas, de natureza temporária, para o desenvolvimento de actividades específicas.
- 3. Os mandatos dos órgãos do Instituto terão a duração de três anos, sem prejuízo de os membros dos órgãos sociais se conservarem, para todos os efeitos, no exercício dos respectivos cargos, após o termo do período para que foram eleitos, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Secção I – Da Assembleia Geral.

Artigo 10.º

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.
- 2. Em caso de impedimento, o presidente da mesa é substituído por um associado que, não fazendo parte da Direcção, seja por esta designado para o efeito, e o secretário, pelo associado que a própria Assembleia eleger para o efeito.

Artigo 11.º

- A Assembleia Geral reúne-se sempre que for convocada pelo Conselho Geral, pela Direcção, por esta a pedido do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados não inferior a um quinto do total destes.
- A convocação faz-se por aviso postal dirigido a cada associado e expedido com quinze dias de antecedência, acompanhado da indicação do dia, hora e local de reunião e respectiva ordem do dia.
- 3. A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, nos seis meses subsequentes ao termo do exercício social, para apreciar o relatório da Direcção e

- as contas referentes ao exercício anterior, além de outros assuntos que constem da ordem do dia.
- 4. À Assembleia Geral anual, prevista no número anterior, compete ainda proceder à eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, quando cesse o respectivo mandato.
- Os associados poderão fazer-se representar por um membro da Direcção ou por outro associado mediante carta dirigida ao presidente da mesa, ou, na falta deste, ao presidente da Direcção.

Artigo 12.º

- A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.
- Caso volvidos 30 minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória não exista quorum constitutivo, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.
- As deliberações sobre a alteração dos estatutos do Instituto, exigem voto favorável de três quartos do número associados presentes.
- 4. As deliberações sobre a transformação ou dissolução do Instituto exigem voto favorável de três quartos do número total de associados.
- 5. Cada associado pessoa singular, no pleno gozo dos seus direitos, tem um voto; cada associado pessoa colectiva, no pleno gozo dos seus direitos, tem dois votos.
- 6. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que não tenham quotas em dívida.

Secção II - Da Direcção

Artigo 13.º

 A Direcção é composta por um número ímpar, fixado entre três, cinco, sete ou nove membros, eleitos pelo Conselho Geral, que indicará o Presidente e dois Vice-Presidentes da Direcção, sendo permitida a reeleição.

- 2. Podem ser membros da Direcção os associados do Instituto, pessoas singulares ou colectivas.
- 3. Sendo eleita uma pessoa colectiva, aplica-se o disposto no artigo 5.º, n.º 4.
- 4. Os dois Vice-Presidentes substituirão o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, podendo um deles assumir funções executivas, exercendo as competências de gestão corrente que lhe tenham sido delegadas pela Direcção;
- 5. Verificando-se o impedimento, com carácter definitivo ou demorado, de um dos membros da Direcção, os restantes cooptarão outro associado para o exercício do cargo, o qual exercerá funções até ao termo do mandato dos demais directores, devendo a cooptação ser ratificada na reunião seguinte do Conselho Geral.

Artigo 14.º

Os directores que sejam associados não auferem qualquer remuneração pelo exercício do cargo, excepto no caso do Vice-Presidente executivo, cujas funções poderão ser remuneradas, de acordo com proposta do Presidente da Direcção, a aprovar pelo Conselho Geral.

Artigo 15.º

- A Direcção reúne-se regularmente seis vezes por ano, em regra, de dois em dois meses, e, além disso, sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois directores, do Conselho Geral ou do Conselho Fiscal.
- 2. As reuniões da Direcção são convocadas por carta, telecópia ou correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, com a indicação da ordem de trabalhos; a irregularidade resultante da falta de convocatória ou da indicação completa da ordem do dia fica sanada se estiverem presentes todos os directores.
- A Direcção só pode reunir-se com a presença da maioria dos seus membros, sendo todavia necessária a presença do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes.
- 4. As reuniões são secretariadas pelo director para tal escolhido pela Direcção, ou por um quadro superior do Instituto.

 As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo quem presidir, além do seu, voto de desempate.

Artigo 16.º

- A Direcção tem competência para praticar todos os actos que a lei ou os estatutos não atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral, ao Conselho Geral ou ao Conselho Fiscal.
- 2. Além de outras matérias previstas na lei ou nos estatutos, cabe à Direcção, nomeadamente:
 - a) Gerir o Instituto e orientar todas as suas actividades;
 - b) Elaborar, anualmente, um Programa de Actividades e um Orçamento de receitas e despesas para o exercício imediato;
 - c) Representar o Instituto, em juízo e fora dele;
 - d) Aprovar os regulamentos internos do Instituto;
 - e) Apresentar propostas ao Conselho Geral e à Assembleia Geral e dar parecer sobre todas as outras que forem apresentadas a esta;
 - f) Elaborar, anualmente, o relatório sobre a gestão do Instituto e as contas do exercício;
 - g) Aprovar contratos, de qualquer natureza, entre o Instituto e terceiros;
 - h) Propor ao Conselho Geral a criação, extinção e funcionamento do Conselho Consultivo, da Comissão de Acompanhamento e Monitorização do Código de Governo das Sociedades do IPCG e de comissões especializadas para o estudo e prossecução dos princípios de Corporate Governance:
 - i) Definir o valor das quotas anuais dos associados;
 - i) Deliberar sobre a abertura de sucursais;
 - k) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis.
- 3. A Direcção pode delegar num Vice-Presidente Executivo a gestão corrente do Instituto, dentro dos limites que a Direcção estabeleça, bem como delegar num ou

mais directores a competência para a prática de certos actos ou categorias de actos.

Artigo 17.º

O Instituto fica vinculado pelas assinaturas:

- a) Do Presidente da Direcção, ou de um dos Vice-Presidentes, quando substitua este;
- b) De dois directores;
- c) De um director, no uso de delegação de poderes dada pela Direcção;
- d) De um ou mais procuradores, nos termos gerais de direito.

Secção III - Do Conselho Geral

Artigo 18.º

- 1. O Conselho Geral é composto por um número ímpar de membros entre nove e vinte e um membros, eleitos por Assembleia Geral, que indicará o respectivo Presidente, sendo permitida a reeleição. Caso a Assembleia Geral não proceda à eleição do número máximo de membros, poderá o próprio Conselho Geral deliberar a nomeação de novos membros até àquele limite, sendo essa nomeação sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.
- 2. Podem fazer parte do Conselho Geral, pessoas singulares ou colectivas, associadas ou não, sendo que a maioria dos membros devem ser pessoas colectivas.
- As pessoas colectivas após a sua eleição comunicam, ao Presidente do Conselho Geral, o nome da pessoa individual que conforme aos respectivos estatutos a representa, devendo actualizar esta comunicação sempre que necessário.
- 4. Não pode ser designado membro do Conselho Geral quem seja director.
- 5. Verificando-se impedimento, de carácter definitivo ou demorado de um membro do Conselho Geral, os restantes cooptarão um substituto, que exercerá funções durante o período para que o conselho Geral foi eleito, devendo essa cooptação ser ratificada na reunião seguinte da Assembleia Geral.

Artigo 19.º

Os membros do Conselho Geral não auferem remuneração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 20.º

- O Conselho Geral reúne-se pelo menos de seis em seis meses e de forma extraordinária sempre que se revele necessário ou quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela maioria dos membros da Assembleia Geral.
- 2. As reuniões do Conselho Geral são convocadas por carta, telecópia ou correio electrónico, com a antecedência mínima de dez dias úteis, com a indicação da ordem de trabalhos; a irregularidade resultante da falta de convocatória ou da indicação completa da ordem do dia fica sanada se estiverem presentes todos os membros.
- As decisões do Conselho Geral são tomadas por maioria de votos, sendo que o Presidente além do seu, tem voto de desempate.

Artigo 21º

- 1. O Conselho Geral tem competência nomeadamente para:
 - a) Nomear a Direcção, o respectivo Presidente e Vice-Presidentes, e representar o Instituto na sua relação com a Direcção;
 - b) Fiscalizar as actividades da Direcção;
 - c) Velar pelo cumprimento dos objectivos do Instituto;
 - d) Aprovar os objectivos programáticos do Instituto;
 - e) Convocar reuniões da Assembleia Geral e da Direcção;
 - f) Aprovar alterações ao Código de Governo das Sociedades.
 - g) Aprovar a criação de um Conselho Consultivo, de uma Comissão de Acompanhamento e Monitorização do Código de Governo das Sociedades do Instituto e de comissões especializadas, para o desenvolvimento de actividades específicas;

- h) Aprovar o Programa de Actividades e o Orçamento de receitas e despesas para o exercício imediato, elaborados pela Direcção;
- i) Aprovar a remuneração do Vice-Presidente executivo da Direcção.
- 2. O Conselho Geral pode nomear, de entre os seus membros, Comissões para preparar as suas deliberações ou para fiscalizar a execução destas.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º

- O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais exercerá as funções de Presidente, e deve incluir um Revisor Oficial de Contas.
- 2. Pode ser eleito um suplente.

Artigo 23.º

- 1. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente, velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares, dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre os orçamentos ordinários e rectificativos e pronunciar-se sobre outras questões, relativamente às quais a Assembleia Geral, o Conselho Geral ou a Direcção decida ouvi-lo.
- 2. O Conselho Fiscal deve reunir-se sempre que seja necessário para a prática dos actos de sua competência e delibera por maioria.

Capítulo V – Receitas e exercício social

Artigo 24.º

- 1. Constituem receitas do Instituto:
 - a) As quotas e jóias dos seus associados;
 - b) O rendimento dos bens sociais;
 - c) As receitas provenientes da participação de associados ou outras pessoas em congressos, cursos, seminários e outras iniciativas do

Instituto;

- d) As receitas provenientes de publicações ou outras actividades do Instituto;
- e) As contribuições mediante patrocínios;
- f) Doações, legados ou subvenções;
- g) Outras receitas, legalmente permitidas.
- 2. O ano social coincide com o civil.

Capítulo VI – Dissolução e Liquidação

Artigo 25.º

- 1. Extinguindo-se o Instituto, procede-se à liquidação do respectivo património.
- A Direcção, em exercício no momento da dissolução, assume as funções próprias do liquidatário, a não ser que a Assembleia Geral designe, para o efeito, uma ou mais pessoas.
- 3. Compete à Assembleia Geral determinar o destino dos bens que sobrarem, depois de satisfeito o passivo.